DECRETO MUNICIPAL Nº 1.028/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza em caráter excepcional o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte em função dos efeitos da Pandemia de COVID-19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria FEPAM nº 41/2020, publicada em 08 de maio de 2020, que autoriza em caráter excepcional o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte, em função dos efeitos da pandemia de COVID-19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e demais atualizações realizadas, até a edição do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a manifestação do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FENDESA, informando que a pandemia do COVID-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva;

CONSIDERANDO o plano de contingência ambiental previsto na alínea "n", do inciso II, do art.15, da Lei nº 15.434/2020, que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição Estadual e na legislação;

CONSIDERANDO que são instrumentos da Política Ambiental, dentre outros, o licenciamento ambiental, a revisão, a renovação e a autorização, conforme dispõe o inciso XII, do art. 14, da Lei nº 15.434/2020;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual determinou a interdição parcial e total de Frigoríficos e abatedouros localizados na cidade de Lajeado-RS;

CONSIDERANDO a competência do órgão ambiental municipal para exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental em âmbito local, em conformidade com a Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia e o art.19, da Resolução CONAMA237/97;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da Portaria nº 41/2020, de 08 de maio de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, bem como do inciso III, do art. 19, da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa) dias, os empreendimentos de criação de suínos e aves a operar com até 30% acima do limite de animais autorizados nas Licenças Operacionais emitidas pela FEPAM e/ou pelo município de Paverama, para as Granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11).

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput* será tolerado que os sistemas de tratamento de objetos utilizem a capacidade prevista como "margem de segurança" nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com os órgãos de fiscalização do Município, deverá autuar, no que couber, auxiliando os empreendimentos na cadeia produtiva para que tomem todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, entre elas: antecipação da idade de abate; redução de geração de dejetos por maior controle de uso de água de lavagem; aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados; e, adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.

Art. 3º - A Secretaria da Agricultura e do Município e o órgão de fiscalização deverão observar e informar, no que couber, que o aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do Sistema de Vigilância Sanitária Nacional e respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pelo Órgão Estadual competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 22 de maio de 2020.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 22/05/2020

Carli Luiz Dickel
Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento - Interino

...este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 22/05/2020